



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 2686/2021
Data 07/05/2021
Ass.:

MENSAGEM Nº 38/2021.

Serra, 06 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso projeto de lei e o projeto de lei complementar, que dá nova redação aos arts. 322 e 327 da Lei nº 1.522/1991 (Código de Postura), e ao art.100 da Lei nº 1.947/1996 (Código de Obras).

A Lei nº 1.947/1996, que trata do Código de Obras, estabelece em seu artigo 100, o prazo de 10 (dez) dias para a autoridade julgadora se pronunciar nos casos de notificações e infrações.

Já a Lei nº 1.522/91, relativa ao Código de Postura, determina 02 (dois) prazos para efeito de julgamento, sendo o primeiro de apenas 20 (vinte) dias para a autoridade autuante, de acordo com o art. 322, e o segundo, mais reduzido ainda, indica o prazo de 10 (dez) dias para o julgamento de recursos para decisão em primeira instância, segundo o disposto no art.327 da lei em comento.

Considerando que no período de março de 2020 até fevereiro de 2021 foram lavradas 25.766 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis) notificações, e a eventual possibilidade de de parte delas tornarem-se recursos;

Considerando que em função disso, as instâncias julgadoras estarão suscetíveis à perda de prazos em razão de não conseguirem julgar a enorme quantidade de recursos que poderão advir;

Nesse sentido, submeto à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei que altera os artigos 322 e 327 da Lei nº 1.522, de 3 setembro de 1991 e o projeto de lei complementar, que altera o artigo 100 da Lei nº 1.947, de 20 de dezembro de 1996, os quais solicito aprovação.

Palácio Municipal em Serra, aos 06 de maio de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Proc. nº 715/2021

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360038003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.....^R...../ 2021

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 100 DA LEI
1.947/1996 (CÓDIGO DE OBRAS).**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 100 da Lei nº 1.947/1996, que passa a vigor com a seguinte texto:

Art. 100º A defesa contra a notificação ou o auto de infração será apresentada por escrito, dentro do prazo estipulado no artigo 99 desta Lei, pelo notificado ou autuado, ou seu representante legalmente constituído, acompanhada das razões e provas que a instruem, e será dirigida a autoridade competente, que a julgará no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 06 de maio de 2021.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

